



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2005**

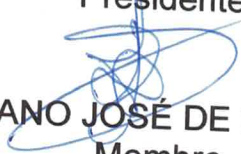


O Projeto de Decreto Legislativo nº. 1/2005, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que Aprova as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, exercício de 2000, foi aprovado na forma regimental.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja levado à promulgação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro


WANILTON JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 18/4/05

per unanimidade


Presidente da Câmara



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 2005.

Aprova as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, exercício de 2000.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, exercício de 2000, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, constante do Processo n.º 642.081.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro


WANILTON JOSÉ BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 199/2005 – CM/GP

Indianópolis-MG, 5 de maio de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Eduardo Carone Costa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG



Assunto: Envia cópias de documentos relativos a julgamento de contas do Município.

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação do Conselheiro Presidente da 1ª Turma desse Tribunal, formulada por meio do Ofício n.º 1704/2005 – SEC/1ª Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Legislativo n.º 1, de 18 de abril de 2005, que aprova as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, exercício de 2000, constante do Processo n.º 642.081; e das atas das reuniões desta Câmara em que a matéria foi discutida e votada.

Por ocasião do julgamento das referidas contas, esta Casa decidiu, na forma do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, também em anexo, solicitar desse Tribunal inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Indianópolis, para examinar a legalidade dos seguintes atos:

1. Inscrição irregular de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

No exercício de 2000, foram inscritos “restos a pagar” no valor de R\$ 254.005,33 sem disponibilidade financeira, não atendendo, assim, o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, combinado com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Cancelamento de empenhos.

No referido exercício, foram cancelados um total de R\$ 525.747,70 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) de despesas empenhas (processadas e não-processadas). Em anexo, os documentos comprobatórios.

Quanto à inscrição de restos a pagar, esse Tribunal, no Parecer Prévio às referidas contas, já, inclusive, optou por realizar a inspeção, ora solicitada.

Atenciosamente,


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara